



Lei nº. 1.173/2019

Em 22 de maio de 2019.

“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AUTORIZA ABERTURA DE FONTES DE RECURSOS E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

22 05 19
Magala

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a *Realocar* recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de *Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários*, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2019.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento de 2019 às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções Normativas N. 009/2015, Anexo IX, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender necessidades do Município.

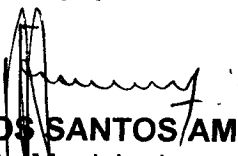
Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

Art. 3º. Os saldos dos recursos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2018, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, serão utilizados no presente exercício, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à Lei de meios de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019.**


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal